

Lei n.º 473/63

- Autoriza os serviços de ligações domiciliares -

Antonio Ledesma Ficho, Prefeito Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

- Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências no sentido de proceder a construção simultânea dos ramais domiciliares do Serviço de Esgotos Sanitários com a construção da rede pública.
- Art.º 2.º - Cada prédio terá um ramal domiciliar do Serviço de Esgotos Sanitários para uso próprio, não sendo permitida a ligação de mais de um prédio ao ramal domiciliar.

- § unico - Fica extinto o caso dos denominados "Vila de Casas", as quais embora com um unico ramal servindo a toda a Vila, implica todavia, na taxa-ção de cada ramal como um caso independente.
- Art. 3.º - Os terrenos baldios serão ligados à rede collectora, correspondendo uma ligação para cada 15 metros de frente ou fração.
- Art. 4.º - A obra dos ramais objecto da presente lei, será feita pelo critério de preço medio, como se a rede fosse localizada no eixo da rua inter-ressada.
- Art. 5.º - A obra mencionada no artigo 4.º desta lei, será provida por notifi-cação ao proprietario interessado do imóvel beneficiado, com o prazo de dez (10) dias para pagamento, ficando accrescidos ao preço original os juros de mora de 1% ao mês por falta de pagamento e a multa de 10% sobre o valor da intimação.
- § unico - Em casos especiais e a juizo do Poder Executivo, os proprietários de menores recursos financeiros, poderão pagar suas ligações até em tres (3) prestações mensais, porém, accrescidos dos juros de 1% ao mês a partir da data do vencimento da notificação.
- Art. 6.º - Depois o efectivo financiamento da rede de esgotos, nenhum prédio po-derá ser ligado ou obterá "habite-se" se não estiver ligado a rede de Esgotos Saneitantes.
- Art. 7.º - O preço dos ramais serão computados ao preço do dia de sua execução.
- Art. 8.º - Fica o Poder Executivo, por conveniencia de serviço, autorizado a contratar com a firma empreiteira da Construção da rede geral, por adendo ao contrato vigente e nos mesmos termos e preços, os serviços de construção dos ramais domiciliares.
- Art. 9.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de dois mi-lhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) para o Cumprimento desta lei.
- § 1.º - O valor do presente crédito será coberto com a arrecadação prove-niente dos serviços estipulados no artigo 1.º e quando insufficiente, com o saldo financeiro devidamente apurado em balanço vindo do exercicio anterior.

§ 2.º - A Receita consignará no título "Eventuais" um sub-título "Eventuais Construções sede Domicílios do Serviço de Esgotos", para receber a arrecadação prevista no artigo 4.º desta lei.

Art. 10.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regeneração, 10 de abril de 1963.

Ass: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10/4/63.

Jos. Am. Secretário.